



**Lei nº 070/98**  
**de 25 de Fevereiro de 1998.**

**“Dispõe Sôbre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”**

A Câmara Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Artigo. 2º** - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) um representante de pais e alunos; e

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental (\*);

e) um representante do Conselho Municipal de Educação

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (anos), vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Artigo. 3º** - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos ao recursos repas-saldos ou retidos à conta do Fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**  
Rua Antônio Vieira Filho, nº 250 - Fone (015) 253-1225 Fone/Fax (015) 253-1162  
CEP 18255-000 - Quadra - SP  
CGC 01.612.145/0001-06

---

**Artigo. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Artigo. 5º** - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**Artigo. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 25 de Fevereiro de 1.998

**JOSÉ VALDIR LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra, em 25 de Fevereiro de 1.998.

**JOSÉ ONIVALDO LOPES**  
Diretor Administrativo